

LEI COMPLEMENTAR N.º 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.



Altera a Lei Complementar n.º 11, de 30 de novembro de 2006, que "dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 11, de 30 de novembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Anexo Único desta Lei Complementar. (NR)

(...)

§ 16. Para dar efetividade ao disposto no parágrafo 2º deste artigo, os prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, quando aplicarem materiais que se incorporem à obra permanentemente, poderão deduzir da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado por meio de notas fiscais com a descrição dos respectivos materiais empregados e nas quais conste expressamente, quando for o caso, o número do contrato e/ou convênio firmado com o tomador da respectiva obra, ou, alternativamente, poderão optar pela dedução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do imposto sem a necessidade da precitada comprovação, no caso de pessoa jurídica, ou, pela dedução de 50% (cinquenta por cento) no caso de pessoa física." (AC)

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 48, de 6/11/2019)

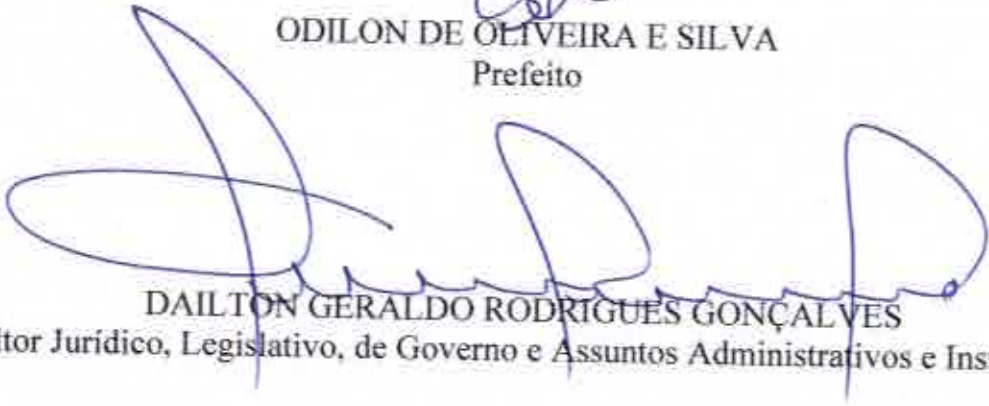
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar n.º 11, de 30 de novembro de 2006.

Cabeceira Grande, 6 de novembro de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.